



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta relativa à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, datada de 19 de Março de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 393/E267/VI/GPAL/2021, de 1 de Abril de 2021 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 1 de Abril de 2021:

Quer no âmbito da Lei n.º 2/2020 – Governação electrónica, quer no do Regulamento Administrativo n.º 24/2020 – Regulamentação da governação — electrónica, entende-se por notificação electrónica a notificação administrativa realizada por meio electrónico. O interessado que queira receber as notificações electronicamente deve proceder, com antecedência e conforme os procedimentos previstos nos diplomas normativos, à adesão a esse serviço, solicitando-a na plataforma electrónica uniformizada ou presencialmente, nos locais indicados naquela plataforma.

As notificações electrónicas são diferentes das notificações por mensagem curta (SMS) emitidas actualmente pelos serviços públicos do Governo, das notificações *Push* emitidas pela *Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM* e de outros tipos de notificações. Até à presente data, os três tipos de serviços que notificam electronicamente os cidadãos por meio da *Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM* são os respeitantes às notificações de decisões sancionatórias decorrentes do Regulamento Geral dos Espaços Públicos do Instituto dos Assuntos Municipais, funcionalidade lançada no dia 26 de Outubro de 2020, às notificações referentes às *Licença de*



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Actividade de Agências de Emprego e Licença de orientador no serviço de emprego, da competência da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, ambas lançadas no dia 15 de Março de 2021. Quanto ao caso mencionado na interpelação escrita pelo senhor deputado, que reporta ao dia 21 de Janeiro do corrente ano, não nos é possível decidir se pode, o mesmo, ser considerado uma notificação electrónica devido à insuficiência de dados.

No entanto, conforme os artigos 70.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo, qualquer que seja a forma adoptada para a notificação feita pela Administração aos interessados, ela deve conter, nomeadamente, o texto integral do acto administrativo, o órgão competente para apreciar a impugnação e o prazo para esse efeito e a recorribilidade contenciosa do acto.

De modo a assegurar, aos cidadãos, maior eficiência, precisão e simplicidade na obtenção dos serviços personalizados mediante a utilização da *Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM*, o Governo da RAEM planeia uniformizar os critérios e padrões de utilização nos serviços disponibilizados de forma electrónica na referida plataforma, ou seja, regulamentando pormenorizadamente os princípios a que os diversos serviços públicos devem obedecer durante a concepção e o desenvolvimento do serviço electrónico, incluindo procedimentos completos dos serviços prestados, uniformização da interface para utilizadores, inserção e operação padronizada, uniformização nas expressões das informações e notificações, entre outros preceitos.

O Governo da RAEM, para além de promover a alta eficiência e a qualidade dos serviços públicos por meio da regulamentação de serviços prestados electronicamente, dispõe também de linhas abertas, correio



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

electrónico, página electrónica e diferentes meios de recolha de opiniões, de modo a continuar a atentar nas opiniões e sugestões dos cidadãos sobre a qualidade e melhoramento dos serviços públicos, a fim de otimizar de forma contínua a prestação, ao cidadão de Macau, dos serviços de interesse público.

16 de Abril de 2021

O Director dos SAFP,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Carmen Chan Garcia

Revisora: Carla Figueiredo